



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 25120.002835/2010-49
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO AMAZONAS
CÓDIGO UG : 255004
CIDADE : MANAUS
RELATÓRIO N° : 244040
UCI EXECUTORA : 170212

Chefe da CGU-Regional/AM,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n. 244040, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n. 01, de 6/4/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela **COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - AM.**

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 26 a 30 de abril de 2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Ao longo dos trabalhos, houve a ocorrência de restrições à realização dos exames, que são relatadas em itens específicos deste relatório, configurando descumprimento do art. 26 da Lei n. 10.180/2001.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela Instrução Normativa/TCU n. 57/2008 e pelas Decisões Normativas/TCU n. 100/2009 e 102/2009, alterada pela 103/2010 e Portaria TCU n° 389/2009, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

Por meio do Ofício n. 356/2010/ASPLAN/CORE-AM/FUNASA, de 8.4.2010, a UJ solicitou substituição do Parecer da Auditoria Interna n. 003/2010, uma vez que estava inserido em cópia (fls. 118 a 152). A solicitação foi atendida apensando-se o Ofício e seus anexos ao presente processo (fls. 157 a 196).

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da Decisão Normativa/TCU n. 102/2009, alterada pela DN-TCU-103/2010 e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 ITEM 01 - AVAL RESULTADOS QUANTI/QUALI GESTÃO

Após consulta ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento-SIGPLAN, verificamos que as informações disponibilizadas referentes aos resultados dos programas executados pela unidade auditada são de caráter nacional, não individualizando os resultados operacionais da CORE-AM, o que impossibilitou a análise referente à unidade auditada.

4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

Foram analisados quatro dentre os indicadores utilizados pela Coordenação Regional do Amazonas, obtidos através do relatório de gestão anual de 2009. Constatamos que os indicadores analisados atendem aos critérios de utilidade e de mensurabilidade. Concluimos também que os mesmos são suficientes para a tomada de decisões gerenciais.

Quadro de análise dos indicadores:

Indicador	Descrição do indicador	Fórmula de Cálculo	É útil ao Gestor?	É mensurável?
Percentual de pessoas com esquema vacinal completo	Verificar o percentual de pessoas com esquema vacinal completo para sua faixa etária	N° de pessoas com esquema vacinal completo x 100 / total da população indígena no período	Sim	Sim
Número de pessoas infectadas por malária na população indígena	Demonstrar o n° de pessoas infectadas por malária na população indígena	N° de pessoas infectadas	Sim	Sim
Incidência de tuberculose pulmonar BK+ na população indígena	Estimar o risco de um indivíduo vir a desenvolver Tuberculose BK+	N° de casos de TB BK+ confirmados x 100000 / População total no Período	Sim	Sim
Coeficiente de mortalidade infantil na população indígena	Estimar o risco de morte dos nascidos vivos no 1° ano de vida	N° de óbitos de crianças menores de 1 ano x 1000 / N° de nascidos vivos no período	Sim	Sim

4.3 ITEM 03 - AVAL. FUNCIONAMENTO SIST. CI DA UJ

Conforme o Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde, a Coordenação Regional do Amazonas - CORE-AM não possui em sua estrutura um setor responsável pelo controle interno. Esta atividade é realizada pela Auditoria Interna que pertence à estrutura organizacional da FUNASA.

4.4 ITEM 04 - AVAL. SITUAÇÃO TRANSF. CONC./RECEB.

A Coordenação Regional da FUNASA no Amazonas - CORE-AM não concedeu nem recebeu transferência voluntária no exercício a que se referem as contas. Entretanto, a UJ fiscaliza a execução do objeto e acompanha a situação dos convênios celebrados pela Fundação Nacional de Saúde/DF - FUNASA, no estado do Amazonas.

4.5 ITEM 05 - AVAL. REGULAR. PROC. LICITAT. DA UJ

A execução orçamentária das despesas da Fundação Nacional de Saúde no Amazonas alcançou em 2009 o montante de R\$ 19.154.518,82. Excluindo-se as despesas com pessoal e as despesas sobre as quais não é aplicável o regime da Lei n. 8.666/93 (p. ex. diárias, suprimentos de fundos, obrigações tributárias), as despesas com materiais e serviços sujeitas aos ditames da Lei das Licitações e Contratos Administrativos apresentaram o valor de R\$ 14.010.201,91.

A tabela abaixo demonstra o montante de recursos por modalidade e o montante auditados:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR NO EXERCÍCIO	% SOBRE VALOR TOTAL	MONTANTE AUDITADO	% RECURSOS AUDITADOS
DISPENSA	R\$ 3.148.943,11	22%	R\$ 232.018,40	40%
INEXIGIBILIDADE	R\$ 70.190,90	1%	R\$ 7.900,00	1%
CONVITE	-	-	-	-
TOMADA DE PREÇOS	R\$ 799.421,58	6%	R\$ 0,00	0%
CONCORRÊNCIA	-	-	-	-
PREGÃO	R\$ 9.991.646,32	71%	R\$ 337.010,05	48%
TOTAL	R\$ 14.010.201,91	100%	R\$ 576.928,45	100%

Foram analisados os seguintes processos da Entidade:

Nº da Licitação	Valor da Licitação (R\$)	Oportunidade e Conveniência do Mot. Da Licitação	Modalidade da Licitação	Fundamento da Dispensa	Fundamento da Inexigibilidade
IN 001	R\$ 7.900,00	Adequada	Não se aplica	-	Adequado
DI 061	R\$ 7.581,00	Adequada	Não se aplica	Inadequado	-

DI 064	R\$ 7.903,50	Adequada	Não se aplica	Inadequado	-
DI 065	R\$ 7.903,50	Adequada	Não se aplica	Inadequado	-
DI 066	R\$ 7.903,50	Adequada	Não se aplica	Inadequado	-
DI 067	R\$ 7.506,00	Adequada	Não se aplica	Inadequado	-
DI 068	R\$ 7.506,00	Adequada	Não se aplica	Inadequado	-
DI 069	R\$ 7.506,00	Adequada	Não se aplica	Inadequado	-
DI 037 ¹	R\$ 178.208,90	Inadequada	Não se aplica	Inadequado	-
PR 047 ²	R\$ 337.010,05	Adequada	Devida	-	-
¹ Dispensa Emergencial.					
² Valor total da ata R\$ 4.609.296,72.					

Constatamos fracionamento de despesas como fuga do processo licitatório nas dispensas nº 61, 64, 65, 66, 67, 68 e 69/2009, para aquisição de EPI - Equipamentos de Proteção Individual.

Outrossim, consideramos que a Dispensa Emergencial nº 37/2009, a fim de contratar serviços de motorista para CASAI, não se enquadra no inciso IV, art. 24, da Lei n. 8.666/93, vez que a situação resultou não de fato ou elemento imprevisível, e sim da falta de providências tomadas no momento oportuno pela administração da Unidade, caracterizando falta de planejamento de suas atividades.

Além disso, foi detectado que a Unidade assumiu no exercício de 2008 dívidas sem o devido empenho e sem amparo contratual, gerando em 2009 o reconhecimento de dívida no valor de R\$ 23.510,00.

4.6 ITEM 06 - AVAL. DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Composição de recursos humanos da UJ:

Tipologia	Quantidade
Estatutários (inclusive os cedidos, com ônus)	
2007	1053
2008	1074
2009	1027
Celetistas (inclusive os cedidos, com ônus)	
2007	00
2008	00
2009	04
Cargo em comissão ou de Natureza Especial (sem vínculo)	
2007	04
2008	02
2009	03
Requisitados com ônus para a UJ	
2007	00
2008	00
2009	00
Requisitados sem ônus para a UJ	
2007	00
2008	00

A Divisão de Recursos Humanos da CORE/FUNASA/AM segue a linha operacional, sem se envolver em questões gerenciais, estratégicas ou organizacionais.

Dito isto, a suficiência e adequabilidade da alocação de pessoal na sua estrutura organizacional não foi verificada por meio de estudo.

Foi mencionado que a força de trabalho não é suficiente para a demanda, como em alguns trechos do Relatório de Gestão contido na Prestação de Contas. Variações de quantitativo de pessoal foram motivadas por aposentadorias, pensões civis e demissões, reduzindo a força de trabalho.

Após elucidar divergências de dados, concluímos que não há atos de pessoal que não foram registrados no SISAC/TCU.

Em decorrência dos trabalhos efetuados sobre as trilhas de auditoria de pessoal, disponibilizadas pelo Órgão Central da CGU, identificamos as ocorrências:

TRILHA N°	OCORRÊNCIA	QUANTIDADE DE SERVIDORES ANALISADOS	QUANTIDADE DE SERVIDORES ENQUADRADOS NA OCORRÊNCIA
5 - relação de servidores que recebem auxílio-transporte em valor superior a R\$ 500,00.	Pagamento indevido de auxílio-transporte à servidora.	01	01
16 - servidores/instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão percebendo provento integral.	Pagamento de aposentadoria integral ao invés de proporcional.	03	02

É de se observar que ainda restam pendências em relação às ausências e às divergências de dados na Prestação de Contas.

4.7 ITEM 07 - AVAL. CUMPR. PELA UJ RECOM. TCU/CI

A Unidade recebeu determinações/recomendações referentes a quatro Acórdãos do TCU. De forma geral, concluímos que a Unidade, após apresentar complemento às informações contidas no Relatório de Gestão 2009, atendeu às determinações neles expedidas.

Excetuamos apenas o contido no Acórdão n° 6327/2009 - Segunda Câmara. A FUNASA/CORE-AM contestou e solicitou nova avaliação ao Órgão de Controle a respeito da determinação expedida no item 9.5 do citado Acórdão.

Quanto às recomendações expedidas pela Controladoria Geral da União, Regional Amazonas, dentre as nove recomendações expedidas, seis foram atendidas de forma satisfatória, enquanto três estão em fase de implementação.

4.8 ITEM 08 - AVAL EXEC PROJ/PROG FINANC REC EXT

A UJ não executou projetos e programas financiados com recursos externos, conforme consultado no SIAFI e na página 71 do processo de prestação de contas.

4.9 ITEM 09 - AVAL GESTÃO PASSIVOS S/ PREV ORÇAM

A UJ informa que não houve a ocorrência de passivos sem a previsão orçamentária de créditos ou recursos, à fl. n. 69, do Processo de Prestação de Contas/2009. Também, em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, transação BALANCETE, exercício de 2009, constatamos não haver saldo e movimentação na conta-contábil 2.1.2.1.1.11.00 - "Fornecedores por insuficiência de crédito/recursos".

4.10 ITEM 10 - AVAL. CONFOR. INSCR. RESTOS A PAGAR

A UJ não dispõe de uma estratégia específica de pagamento de restos a pagar, entretanto isto não afeta a administração do estoque de RP, uma vez que o saldo a pagar inscrito até 2008 - R\$ 256.915,10 (conforme quadro de pagamento de restos a pagar do exercício de 2009 contido na Prestação de Contas) - é superadamente inferior ao movimento da unidade, cuja despesa liquidada foi de R\$ 19.154.518,82, em 2009. Ainda restam pendências de solução por parte da unidade em relação à prestação de contas e atendimento de Solicitação de Auditoria.

Restos a Pagar inscritos até 2008 (A) em R\$	Restos a Pagar Analisados (B) em R\$	Percentual Analisado (B/A) %
5.700.396,9	242.191,62	≈ 4

4.11 ITEM 15 - AVAL. CRITÉRIOS CHAMAMENTO PÚBLICO

A Coordenação Regional da FUNASA no Amazonas - CORE-AM disponibilizou por meio do Memorando nº 040/NUASI/GAB-CORE-AM, de 20 de maio de 2009, cópia dos Editais de Chamamento nº 24, 25, 26, 28, 30, 33, 36 e 38/2009. Todos os Editais tratam da seleção de entidade para execução de ações complementares de saúde indígena por meio de convênio ou acordo de cooperação técnica. Análise desses editais evidenciou que os chamamentos públicos supracitados foram realizados diretamente pela Funasa Presidência, com sede em Brasília.

Dessa forma, conclui-se que a Fundação Nacional de Saúde no Amazonas não realizou chamamentos públicos no exercício de 2009.

4.12 ITEM 16 - AVAL IRREG NÃO EXPURGO CPMF CONTRAT

Em atendimento à determinação contida no item 1.5.3 do Acórdão/TCU n. 2862/2009 - Plenário, foi analisado o contrato nº 12/2006 e seus respectivos aditivos, no valor total anual de R\$ 2.973.960,00 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta reais), no qual se verificou a não cobrança da Contribuição Provisória

sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF a partir de 1.1.2008, data a partir da qual é indevida a cobrança de CPMF nos contratos administrativos do Governo Federal.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Manaus , 11 de Junho de 2010

NOME

CARGO

ASSINATURA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 244040
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO AMAZONAS
CÓDIGO : 255004
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 25120.002835/2010-49
CIDADE : MANAUS

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

3.1.2.1

Fracionamento de despesa por meio de dispensas de licitações

3.1.2.2

Dispensa de licitação emergencial sem o devido embasamento legal

1.1.2.1

Realização de despesas sem o prévio empenho e sem a realização de procedimento licitatório.

3.1.2.3

Contratação verbal com a administração pública gerando reconhecimento de dívida no valor de R\$ 23.510,00

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 244040, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS

CARGO	CONSTATAÇÕES
COORD. REG. FUNASA/AM NO PERÍODO DE 15/09/09 A 31/12/09	3.1.2.1, 3.1.2.2, 1.1.2.1, 3.1.2.3
COORD. SUBST. REG.DA FUNASA/ NO PERÍODO DE 23/06/09 A 31/12/09	3.1.2.2
CHEFE DIADM CORE/AM NO PERÍODO DE 07/10/09 A 31/12/09	3.1.2.1, 1.1.2.1, 3.1.2.3

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Manaus, 11 de Junho de 2010

MARIA ESMERALDA RODRIGUES
CHEFE DA CGU-REGIONAL/AM



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 244040
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 25120.002835/2010-49
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO AMAZONAS
CÓDIGO : 255004
CIDADE : MANAUS - AM

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. As constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2009 da Coordenação-Regional da FUNASA no Estado do Amazonas, referem-se a falhas relacionadas à realização de despesas sem prévio empenho e sem realização de procedimento licitatório; a fracionamento de despesas por meio de dispensas de licitação; à dispensa de licitação em caráter emergencial sem o devido embasamento legal e à contratação verbal que gerou reconhecimento de dívida.

3. Dentre as causas estruturantes das referidas constatações, podem ser citadas: autorizações indevidas dos dirigentes quanto a reconhecimento de dívida; autorização para realização de dispensas de licitações em valores superiores ao permitido pelo inciso II, art. 24º da Lei 8666/93; formalização de dispensa em caráter emergencial sem embasamento legal e contratação verbal sem observância de determinações exaradas da Procuradoria Federal contrárias ao reconhecimento e ao pagamento da dívida. Diante desse cenário, foram formuladas recomendações de observância à legislação pertinente às diversas áreas em que se identificaram as impropriedades apontadas; de fortalecimento dos controles internos administrativos e ainda de que se identifiquem os responsáveis pelos atos praticados indevidamente; que seja implementado acompanhamento sistemático dos valores dispendidos com dispensas de licitações; seja dada continuidade ao Pregão para contratação de empresa especializada na prestação de

serviços continuados de motorista e que se realize licitações específicas para aquisição de material de uso contínuo.

4. Em relação às recomendações formuladas pela Controladoria Geral da União referentes às contas do exercício de 2008, verificou-se que a Unidade atendeu 6(seis) das 9(nove) expedidas, de forma satisfatória, ficando as outras 03(três) em fase de implementação

5. Em relação à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos no exercício de 2009, verificou-se que os indicadores de desempenho analisados pela equipe de auditoria atendem aos critérios de utilidade e mensurabilidade. Assim sendo, observou-se que os referidos indicadores são suficientes para a tomada de decisões gerenciais da Entidade.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de julho de 2010.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL